

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que:

- Projeto de lei nº 38/2025
- Ementa: Dispõe sobre o Programa Dívida Zero que dispõe sobre o pagamento de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa ajuizados ou não ajuizados.

Segundo o artigo 14 da Lei complementar nº 101/00, que trata sobre a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária a qual decorra de renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro do projeto de lei.

No texto da lei de diretrizes orçamentárias, não foi previsto a concessão de benefícios de descontos na dívida ativa dos contribuintes, mas no anexo da renúncia da receita, existe uma previsão de desconto para multa e juros no IPTU da dívida ativa. E na LOA 2025, a receita dos juros e multas da dívida ativa, já foram previstos a menor, prevendo a inadimplência, e compensando dessa forma, a despesa.

Segue anexo o cálculo do impacto orçamentário na receita.

Corbélia, 14/04/2025

Carla Denise Strey da Silva
Contadora CRC PR 045561/O-1